



Projeto de Lei No 38/54.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 863, DE 27 DE MARÇO DE 1.958 :-

(Dispõe sôbre a consignação no assentamento individual do servidor público municipal, com louvor, a doação espontânea e contínua de sangue)

HENRIQUE PERES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

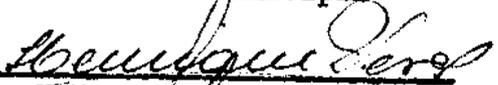
Artigo 1º - Será consignado no assentamento individual do servidor público municipal, com louvor, bem como anotado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, como serviços relevantes prestados ao Município, por particular, a doação espontânea e contínua de sangue, realizada nos estabelecimentos hospitalares ou congêneres da cidade, destinada a indigentes.

Artigo 2º - O funcionário municipal será dispensado do ponto, com tôdas as vantagens do seu cargo ou função, no dia da doação de sangue, destinado a indigentes, uma vez oficialmente comprovado, mediante apresentação de atestado expedido por estabelecimento hospitalar ou congêneres da cidade, firmado por dois dos seus facultativos devidamente credenciados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

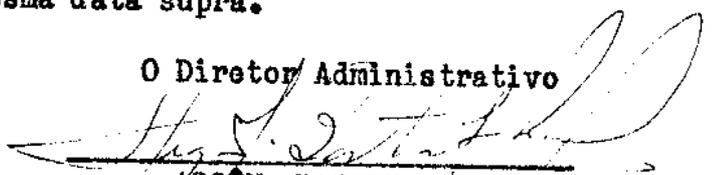
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de março de 1.958, 346ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

  
HENRIQUE PERES

Registrada no Departamento Administrativo, em 27 de março de 1.958 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

O Diretor Administrativo

  
ARGEM BATALIA